



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 21 DE MAIO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Rafael Antonio Baldo

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO –** Carim José Feres

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de abril de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 9, Conselheira Cristiana de Castro Moraes,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** interessada Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, defensor Doutor Tadeu Alvares Teles; 12 e 13, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, defensor Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto; 14 e 15, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., defensora Doutora Graziela Nóbrega da Silva; 37, Conselheiro Robson Marinho, interessado Senhor Flávio Eduardo Zandoná, defensor Doutor José Antônio Gomes Ignacio Junior; 40, Conselheiro Robson Marinho, interessada Prefeitura Municipal de Jarinu, defensora Doutora Tatiana Barone; 43, Conselheiro Robson Marinho, interessado Senhor Rafael Piovezan, defensor Doutor Yuri Marcel Soares Oota; 66, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Senhor Rogério Pereira dos Santos, defensor Doutor Marcelo Palavéri; 67, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Prefeitura Municipal de Palestina, defensor Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel; 71 a 74, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessados Senhores Aychi Shaker Ahmad do Couto, Rui Jales de Andrade, Aparecida Francisca de Souza Madureira e Ivanete Alves Mauricio Ribeiro, defensor Doutor Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo; 97, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessado Senhor Izaltino Fonseca Costa Lima – Servidor da Câmara Municipal de Campinas, defensor Doutor Eduardo Frediani Duarte Mesquita; e 100, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessada Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, defensor Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos. Inderiu, ainda, o pedido de sustentação oral requerida pelo ilustre advogado Luiz Silvio Moreira Salata, no item 84, em função da realização de sustentação no dia 16 de abril passado.

Em seguida, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes anunciou a retirada de pauta dos processos 12 a 15, ficando as respectivas sustentações orais prejudicadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

01 TC-002616.989.21-6

**Órgão:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** Sandro Roberto Valentini, Pasqual Barretti (Reitores) e Maysa Furlan (Vice-Reitora).

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**PROCESSOS**

TC-003352.989.21-4

**Unidade:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria.

**Responsáveis:** Sandro Roberto Valentini, Pasqual Barretti e Maysa Furlan.

TC-003353.989.21-3

**Unidade:** Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba.

**Responsáveis:** Glauco Issamu Miyahara e Alberto Carlos Botazzo Delbem.

TC-003354.989.21-2

**Unidade:** Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

**Responsáveis:** Luis Vitor Silva do Sacramento, Ricardo Luiz Nunes de Souza e Marcel Otávio Cerri.

TC-003355.989.21-1

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara.

**Responsáveis:** Cláudio César de Paiva, Jean Cristtus Portela e Rafael Alves Orsi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003356.989.21-0

**Unidade:** Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

**Responsáveis:** Edson Alves de Campos e Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia.

TC-003357.989.21-9

**Unidade:** Instituto de Química – Campus de Araraquara.

**Responsáveis:** Sidney José Lima Ribeiro e Denise Beviláqua.

TC-003358.989.21-8

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis.

**Responsáveis:** Darío Abel Palmieri, Francisco Cláudio Alves Marques e Deivis Perez Bispo dos Santos.

TC-003359.989.21-7

**Unidade:** Administração Geral – Campus de Bauru.

**Responsáveis:** Jair Lopes Júnior e Fernanda Henriques.

TC-003360.989.21-4

**Unidade:** Faculdade de Arquitetura Artes e Comunicação – FAAC.

**Responsáveis:** Fernanda Henriques e Juarez Tadeu de Paula Xavier.

TC-003361.989.21-3

**Unidade:** Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru.

**Responsáveis:** Luttgardes de Oliveira Neto e José Alfredo Covolan Ulson.

TC-003362.989.21-2

**Unidade:** Administração Geral – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** Carlos Frederico Wilcken, Dirceu Maximino Fernandes e Luiz Fernando Rolim de Almeida.

TC-003363.989.21-1

**Unidade:** Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** Celso Antonio Rodrigues, Cezinande de Meira e Mário de Beni Arrigoni.

TC-003364.989.21-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Unidade:** Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** Maria Cristina Pereira Lima e Jacqueline do Socorro Costa Teixeira Caramori.

TC-003365.989.21-9

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** Carlos Frederico Wilcken, Dirceu Maximino Fernandes e Caio Antonio Carbonari.

TC-003366.989.21-8

**Unidade:** Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** César Martins, Luiz Fernando Rolim de Almeida e Willian Fernando Zambuzzi.

TC-003367.989.21-7

**Unidade:** Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.

**Responsáveis:** Murilo Gasparido e Nanci Soares.

TC-003368.989.21-6

**Unidade:** Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá.

**Responsáveis:** José Alexandre Matelli e Álvaro de Souza Dutra.

TC-003369.989.21-5

**Unidade:** Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira.

**Responsáveis:** Enes Furlani Junior, Ricardo Alan Verdú Ramos e Antonio Carlos de Laurentiz.

TC-003370.989.21-2

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal.

**Responsáveis:** Antônio Sérgio Ferrauda e Janete Aparecida Desidério.

TC-003371.989.21-1

**Unidade:** Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.

**Responsáveis:** Claudia Regina Mosca Giroto e Ana Cláudia Vieira Cardoso.

TC-003372.989.21-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente.

**Responsáveis:** Rogério Eduardo Garcia e Aldo Eloizo Job.

TC-003373.989.21-9

**Unidade:** Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro.

**Responsáveis:** José Euzébio de Oliveira Souza Aragão e Henrique Ferreira.

TC-003374.989.21-8

**Unidade:** Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.

**Responsáveis:** José Alexandre de Jesus Perinotto, Edson Denis Leonel e Elíris Cristina Rizziolli.

TC-003375.989.21-7

**Unidade:** Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Júlio César Torres e Fernando Barbosa Noll.

TC-003376.989.21-6

**Unidade:** Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Rebeca Di Nicoló, Claudio Antonio Talge Carvalho e João Maurício Ferraz da Silva.

TC-003377.989.21-5

**Unidade:** Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de Sorocaba.

**Responsáveis:** Alexandre da Silva Simões e Roberto Wagner Lourenço.

TC-003378.989.21-4

**Unidade:** Instituto de Biociências – Campus do Litoral Paulista.

**Responsáveis:** Renata de Britto Mari e Denis Moledo de Souza Abessa.

TC-003379.989.21-3

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Engenharia – Campus de Tupã.

**Responsáveis:** Pedro Fernando Cataneo e Mário Mollo Neto.

TC-003380.989.21-0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena.

**Responsáveis:** Fábio Erminio Mingatto e Sirlei Aparecida Maestá.

TC-003381.989.21-9

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – Campus de Registro.

**Responsáveis:** Patrícia Gleydes Morgante, Luis Carlos Ferreira de Almeida e Rafael Vilhena Reis Neto.

TC-003382.989.21-8

**Unidade:** Instituto de Ciências e Engenharia – Campus de Itapeva.

**Responsáveis:** Danielle Goveia e Antonio Francisco Savi.

TC-003383.989.21-7

**Unidade:** Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação – FCTE – Campus de Ourinhos.

**Responsáveis:** Edson Luis Piroli, Marcelo Dornelis Carvalho e Carla Cristina Reinaldo Gimenes de Sena.

TC-003384.989.21-6

**Unidade:** Faculdade de Ciências – Campus de Bauru.

**Responsáveis:** Jair Lopes Júnior, Vera Lúcia Messias Fialho Capellini e José Remo Ferreira Brega.

TC-003385.989.21-5

**Unidade:** Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

**Responsáveis:** Wagner Francisco Araújo Cintra e Maurício Funcia de Bonis.

TC-003386.989.21-4

**Unidade:** Faculdade de Engenharia e Ciências – Campus de Rosana.

**Responsáveis:** Guilherme Henrique Barros de Souza e Renivaldo José dos Santos.

TC-003387.989.21-3

**Unidade:** Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Wagner André Pedro, Cecílio Viegas Soares Filho e Iveraldo dos Santos Dutra.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-017544.989.23-9

**Representante:** Legend Comércio e Serviços Empresarial EIRELI.

**Representada:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Responsáveis:** Cássio Araújo Freitas (Comandante Geral da PM) e Wagner Giurni Gomes (Coronel PM Dirigente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística, no Pregão Eletrônico PR-180/0007/23, objetivando o registro de preços para aquisição eventual e futura de até 126.000 conjuntos operacionais – Combat Shirt.

**Advogado:** Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim (OAB/SP nº 152.932).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

03 TC-022457.989.23-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Contratada:** 2C Confeccões S/A.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de 1.110 conjuntos operacionais Combat Shirt.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Cássio Araújo Freitas (Comandante Geral da PM).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Wagner Giurni Gomes (Coronel PM Dirigente).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 16/08/23. Valor – R\$80.388.000,00. Contrato de 29/08/23. Valor – R\$708.180,00.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação abrigada nos autos do TC-17544.989.23-9, e regulares o pregão, a ata de registro de preços e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-015254.989.16-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 30/08/16. Valor – R\$9.766.755,00.

**Advogados:** Taciana Machado dos Santos (OAB/SP nº 206.864), Otávio Augusto Greco Domingues (OAB/SP nº 246.877), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

05 TC-018916.989.23-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Rosseli Soares da Silva (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/22.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Taciana Machado dos Santos (OAB/SP nº 206.864), Otávio Augusto Greco Domingues (OAB/SP nº 246.877), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
(OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e  
outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator e Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, outrossim, o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado em até 5 dias, após a celebração e assinatura no termo de convênio, bem como, suas respectivas assinaturas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-012592.989.23-0

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de sobressalentes para sistema coletor de energia, suspensão pneumática, freios, portas, ventilação de emergência, suprimento de ar e ar-condicionado dos metrocarros.

**Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação:** Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 17/05/23. Valor – R\$30.345.199,27.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

07 TC-005358.989.24-2

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de sobressalentes para sistema coletor de energia, suspensão pneumática, freios, portas, ventilação de emergência, suprimento de ar e ar-condicionado dos metrocarros.

**Responsáveis:** Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/02/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

08 TC-012204/026/14

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** ENOTEC Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Execução das obras de interceptores, coletores-tronco, interligações, estações elevatórias de esgotos e linhas de recalque do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário de Francisco Morato, Franco da Rocha e Caieiras, no extremo Norte da RMSP, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

**Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório:** Edson Oliveira Griboni (Presidente do Conselho de Administração) e Sandra Maria Gianella (Secretária-Executiva do Conselho de Administração).

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** João Paulo Tavares Papa (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa, Edison Airoidi (Diretores) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 11/03/14. Valor – R\$158.888.888,83. Termos Aditivos de 30/09/16, 16/11/17 e 02/09/19. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Roberta Blaslus Wigneski (OAB/SP nº 283.623), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Fiscalizada por:** GDF-3 e GDF-9.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência CSO 39.385/13, o correlato contrato, os três termos aditivos dele decorrentes, e a execução contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, sem embargo, conhecer dos termos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e após o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, que, tendo em vista a antecipação do voto pelo conhecimento e provimento do Recurso, deu-se por satisfeito, em nada aduzindo à manifestação do Conselheiro.

09 TC-014792.989.23-8 (ref. TC-019000.989.22-8)

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Ferreira e Chagas Advogados, objetivando a prestação de serviços jurídicos contenciosos para defesa dos direitos e interesses da Companhia nas demandas trabalhistas, com pedido de responsabilidade subsidiária ou solidária decorrentes de contratos firmados com empresas contratadas para obras e serviços de naturezas diversas, no valor de R\$1.016.064,00

**Responsáveis:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Janaína Schoenmaker (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou regulares com recomendação o pregão eletrônico e o contrato, bem como todos os atos ordenadores de despesas.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Ricardo Lopes Godoy (OAB/MG nº 77.167) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Metrô e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a recomendação para a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, ficando mantido, no mais, o juízo de regularidade que recaiu sobre o procedimento licitatório e decorrente ajuste, pelos próprios e jurídicos fundamentos da r. decisão originária.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

10 TC-002535.989.21-4

**Órgão:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsável:** Fernando José da Costa.

**Advogados:** Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

PROCESSOS

TC-003495.989.21-2

**Unidade:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Responsável:** Fernando José da Costa.

TC-003496.989.21-1

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM – I – Franco da Rocha (sem movimentação).

TC-003497.989.21-0

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM II – Tatuapé (sem movimentação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003498.989.21-9

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM III – Brás (atualmente Divisão Regional Metropolitana Sudeste – DRMSE).

**Responsável:** Magali Rainato.

TC-003499.989.21-8

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM IV – Raposo Tavares (sem movimentação).

TC-003500.989.21-5

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM V – Vila Maria (atualmente Divisão Regional Metropolitana Noroeste – DRMNO).

**Responsável:** Adriana Pereira Gomes de Souza.

TC-003501.989.21-4

**Unidade:** Divisão Regional Norte – DRN – Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Reinaldo Almazan e Thiago José Fernandes.

TC-003502.989.21-3

**Unidade:** Divisão Regional Vale do Paraíba – DRVP – Jacareí.

**Responsáveis:** Marcela Giudicissi Rehder e Fábio Rocha de Castro.

TC-003503.989.21-2

**Unidade:** Divisão Regional Litoral – DRL.

**Responsável:** Osmar Pereira Barreto.

TC-003504.989.21-1

**Unidade:** Divisão Regional Oeste – DRO – Marília.

**Responsáveis:** Júlio César Padovan, Elaine Cristina Canelada Vieira e Andréa Thomaz de Almeida.

TC-003505.989.21-0

**Unidade:** Divisão Regional Sudoeste – DRS – Iaras.

**Responsáveis:** Oswaldo Caetano Junior e Robson Leite Gonçalves.

TC-003506.989.21-9

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM – Campinas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Fábiana Cristiane Galves Domingos dos Reis e Carolina Souza Maciel.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e determinações, o Consolidado das Contas da Fundação Casa (TC-2535.989.21-1), relativas ao exercício de 2021, bem como a Divisão Regional Metropolitana Sudeste - DRMSE (TC-3498.989.21-9), Divisão Regional Metropolitana Noroeste - DRMNO (TC-3500.989.21-5), - Divisão Regional Norte - DRN (TC-3501.989.21-4), - Divisão Regional Vale do Paraíba - DRVP (TC-3502.989.21-3), - Divisão Regional Litoral - DRL (TC-3503.989.21-2), Divisão Regional Oeste - DRO Marília (TC-3504.989.21-1), Divisão Regional Metropolitana Campinas - DRMC (TC-3506.989.21-9), quitando os respectivos responsáveis, consoante disposto no artigo 35 da mesma Lei Complementar.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, I, do mencionado diploma legal, em razão da ausência de falhas apuradas nas Contas relativas à Unidade Sede (TC-3495.989.21-2) e à Divisão Regional Sudoeste (TC-3505.989.21-1), julgá-las regulares, dando plena quitação aos gestores, conforme prescrito no artigo 34 daquele diploma legal.

Decidiu, outrossim, com esteio no artigo 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, liberar os ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado da decisão, tendo em vista a notícia de extinção da Divisão Regional Metropolitana Franco da Rocha (DRM-I) e da Divisão Regional Metropolitana Raposo Tavares (DRM IV), conforme informações constantes nos TCs- 3496.989.21-1 e 3499.989.21-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
8, o encaminhamento de tais processos ao Gabinete para as providências devidas.

Determinou, ainda, o arquivamento do TC-3497.989.21-0, em virtude da exclusão definitiva da Unidade Administrativa Divisão Regional Metropolitana Tatuapé (DRM II) do rol de jurisdicionados, decidida pelo Tribunal Pleno, na sessão de 31/08/2022.

Determinou, também, o arquivamento em definitivo dos expedientes referenciados aos processos integrantes desse consolidado.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, ao atual Gestor das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

11 TC-003257.989.21-0

**Órgão:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos).

**Advogados:** Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativo ao exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações consignadas no mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** apreciação por este Tribunal, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da referida lei complementar, em relação aos dirigentes responsáveis pelos demonstrativos, aplicar as sanções pecuniárias individuais equivalentes a 200 (duzentas) Ufesp, aos Senhores Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, em razão da reincidente negativa de apresentar informações e documentos necessários à ação fiscalizatória deste Tribunal assegurada constitucionalmente.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, também, que a fiscalização verifique a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-011934.989.22-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para promoção de melhorias habitacionais por meio da execução de serviços de reparo, manutenção corretiva, requalificações e adaptações em moradias precárias existentes em núcleos regularizados e/ou passíveis de regularização no Estado de São Paulo, no âmbito do 'Programa Casa Paulista'.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Fernando José de Souza Marangoni (Secretário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** Executivo Estadual), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Convênio de 05/02/21. Valor – R\$90.000.000,00.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

13 TC-012345.989.22-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a promoção de melhorias habitacionais por meio da execução de serviços de reparo, manutenção corretiva, requalificações e adaptações em moradias precárias existentes em núcleos regularizados e/ou passíveis de regularização no Estado de São Paulo, no âmbito do 'Programa Casa Paulista'.

**Responsáveis:** Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/21.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

14 TC-020896.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Contratada:** Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 16.800 conjuntos de livros em libras, cada kit contemplando 5 temas, destinados a professores e alunos surdos e ouvintes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
em parceria com a Rede Municipal de Ensino e Secretaria Estadual de Educação, no âmbito do "Programa Cidade Acessível".

**Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Ferraro Geciauskas (Chefe de Gabinete Estadual).

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23/05/22. Valor – R\$4.998.000,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradoras da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

15 TC-020936.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Contratada:** Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 16.800 conjuntos de livros em libras, cada kit contemplando 5 temas, destinados a professores e alunos surdos e ouvintes em parceria com a Rede Municipal de Ensino e Secretaria Estadual de Educação, no âmbito do "Programa Cidade Acessível".

**Responsáveis:** Ricardo Ferraro Geciauskas (Chefe de Gabinete) e Juarez de Jesus (Diretor Estadual).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-015102.989.19-1

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** BR Infra Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de contenção das margens com gabião, compreendido em 3 trechos totalizando 260m e limpeza do Córrego Oratório, nos Municípios de São Paulo e Santo André.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 27-12-18. Valor – R\$1.887.076,95. Garantia Contratual.

**Advogados:** Helen Joyce do Prado Kiss (OAB/SP nº 257.661), Eliton Façanha de Souza (OAB/SP nº 282.083), Marta Caetano Bezerra (OAB/SP nº 333.493) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

17 TC-016027.989.19-3

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** BR Infra Construções Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Execução de obras de contenção das margens com gabião, compreendido em 3 trechos totalizando 260m e limpeza do Córrego Oratório, nos Municípios de São Paulo e Santo André.

**Responsável:** Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-06-19.

**Advogados:** Helen Joyce do Prado Kiss (OAB/SP nº 257.661), Eliton Façanha de Souza (OAB/SP nº 282.083), Marta Caetano Bezerra (OAB/SP nº 333.493) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

18 TC-022210.989.19-0

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** BR Infra Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de contenção das margens com gabião, compreendido em 3 trechos totalizando 260m e limpeza do Córrego Oratório, nos Municípios de São Paulo e Santo André.

**Responsável:** Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-10-19.

**Advogados:** Helen Joyce do Prado Kiss (OAB/SP nº 257.661), Eliton Façanha de Souza (OAB/SP nº 282.083), Marta Caetano Bezerra (OAB/SP nº 333.493) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

19 TC-010051.989.20-0

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** BR Infra Construções Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Execução de obras de contenção das margens com gabião, compreendido em 3 trechos totalizando 260m e limpeza do Córrego Oratório, nos Municípios de São Paulo e Santo André.

**Responsáveis:** Alceu Segamarchi Junior (Superintendente), Ney Meyer, José Geraldo Folino e José Augusto Rocha Mendes (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 07-01-20. Termo de Recebimento Definitivo de 30-01-20. Termo de Ajuste Final de 17-02-20.

**Advogados:** Helen Joyce do Prado Kiss (OAB/SP nº 257.661), Eliton Façanha de Souza (OAB/SP nº 282.083), Marta Caetano Bezerra (OAB/SP nº 333.493) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

20 TC-016164.989.19-6

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** BR Infra Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de contenção das margens com gabião, compreendido em 3 trechos totalizando 260m e limpeza do Córrego Oratório, nos Municípios de São Paulo e Santo André.

**Responsáveis:** Francisco Eduardo Loducca, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes), Ney Meyer (Gestor do Contrato), Carlos Alberto Santos de Amorim, Hamilton Pires (Fiscais do Contrato), José Geraldo Folino e José Augusto Rocha Mendes (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Helen Joyce do Prado Kiss (OAB/SP nº 257.661), Eliton Façanha de Souza (OAB/SP nº 282.083), Marta Caetano Bezerra (OAB/SP nº 333.493) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 004/DAEE/2018/DLC, do tipo menor preço, e o Contrato nº 2018/22/00166.1, celebrado em 27/12/2018 (TC-15102.989.19-1), assim como o Termo de Aditamento nº 2019/22/00050.4, de 28/06/2019 (TC- 16027.989.19-3) e o Termo de Aditamento nº 2019/22/00093.0, de 08/10/2019 (TC-22210.989.19-0), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a atual Superintendente do DAEE, em 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do ora decidido.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual (TC-16164.989.19-6), do Termo de Verificação e Recebimento Provisório, de 07/01/2020, do Termo de Verificação e Recebimento Definitivo, de 30/01/2020 e do Termo de Ajuste Final nº 2020/22/0019.0, de 17/02/2020 (TC-10051.989.20-0), e da Garantia Contratual, com as recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

21 TC-017390.989.22-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratado:** Consórcio Bacias Paraíba e Cantareira (constituído por Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia, Engeform Construções e Comércio Ltda. e PB Construções Ltda.).

**Objeto:** Elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras da interligação entre as Represas Jaguari (Bacia do Paraíba do Sul) e Atibainha (Bacia do Sistema Cantareira).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Jerson Kelman, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretores-Presidentes da SABESP) e Edison Airoidi (Diretor da SABESP).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

22 TC-001888.989.24-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços da Saúde – CSS – Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

**Contratada:** KW Lima Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção.

**Responsáveis:** Abrão Rapoport (Diretor) e Helma Maria Chedid (Diretora Substituta).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/10/23.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde, por



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** intermédio da Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis e a empresa KW Lima Serviços Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

23 TC-008169.989.18-3

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Padre Albino.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$5.500.941,67.

**Advogados:** Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a aplicação de recursos no importe de R\$ 8.523.428,46, dando quitação aos responsáveis quanto a esse valor, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no aludido voto, julgar irregular a aplicação dos valores no rateio administrativo na monta de R\$ 887.853,25,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** condenando a Beneficiária à devolução da referida quantia, com os devidos acréscimos legais.

Deixou, ainda, de aplicar a pena de suspensão de recebimento de novos repasses, tendo em vista a relevância dos serviços de assistência à saúde prestados pela Organização Social.

Ressaltou, também, que a importância de R\$ 2.368.403,55, autorizada para aplicação no exercício seguinte, integra a prestação de contas de 2019 (TC-16657.989.20-8), em trâmite nesta Casa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

24 TC-019889.989.22-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades Vale do Jurumirim.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$10.424.211,90.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente à aplicação de recursos, em 2022, no importe de R\$ 10.383.361,57 (dez milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, em âmbito do Contrato de Gestão nº. SES-PRC-2020/46796, firmado com a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde, dando, por conseguinte, quitação aos Responsáveis.

Ressaltou, ainda, que a importância de R\$ 2.972.516,84 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), autorizada para aplicação no exercício seguinte, deverá integrar a prestação de contas de 2023, em trâmite no TC-21719.989.23-8.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-008435.989.17-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Objeto:** Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de Barretos, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio de Hospital de Apoio (material de consumo e prestação de serviços).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Municipal) e Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 21/12/16. Valor – R\$4.938.084,00.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradoras da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-6.

26 TC-017900.989.17-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Objeto:** Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de Barretos, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio de Hospital de Apoio (material de consumo e prestação de serviços).

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Municipal) e Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/09/17.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradoras da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

27 TC-005894.989.19-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Objeto:** Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de Barretos, capaz de prestar serviços de saúde de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio de Hospital de Apoio (material de consumo e prestação de serviços).

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Municipal) e Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/01/18.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar regulares o Convênio e o 2º Termo Rerratificação, bem conheceu do 1º Termo de Rerratificação.

28 TC-000431.989.19-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$916.416,14.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2017, no valor de R\$ 785.975,14, com a quitação dos responsáveis nesta importância, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado no exercício, no montante de R\$ 130.441,00, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

29 TC-023132.989.20-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$1.466.358,70.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 1.589.470,57, com a conseqüente quitação dos responsáveis nesta importância, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado no exercício, no montante de R\$ 7.329,13, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

30 TC-023271.989.20-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$1.484.137,25.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2019, no valor de R\$ 1.463.613,60, com a consequente quitação dos responsáveis nesta importância, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado no exercício, no montante de R\$ 27.852,78, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

31 TC-001898.989.23-1

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Rosimeire Aparecida Campanholi Felca (Diretora Estadual), Fernando Galvão Moura e Lucas Gibin Seren (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$275.638,18.

**Advogados:** Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2020, no valor de R\$ 274.221,52, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-016413.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidade Gerenciada:** Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$87.307.893,95.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas no valor de R\$ 73.475.086,16, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular o montante de R\$ 350.760,01, relativo às despesas com depreciação, dispêndios bancários e honorários advocatícios com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, em decorrência do julgamento, condenar a organização social à devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 350.760,01, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

Deixou, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços de diagnóstico prestados à população.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 13.482.047,78, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

33 TC-018477.989.21-4

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Castilho.

**Concessionária:** Águas de Castilho S/A.

**Objeto:** Concessão do serviço de água e esgoto.

**Responsável:** Antonio Carlos Ribeiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 12/11/10. Valor: R\$109.719.830,00.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 2/2010 e o correlato contrato, firmado entre a Prefeitura de Castilho e a empresa Águas de Castilho S/A.

Determinou, ainda, considerando as falhas verificadas no caso vertente, a expedição de ofício ao atual Prefeito do Município de Castilho, encaminhando-lhe uma via da decisão (voto e acórdão), para providências pertinentes junto aos setores responsáveis, em relação aos temas relacionados às fls. 09 e 10 do voto do Relator, inserido aos autos, já de acordo com os ditames da nova lei de licitações e contratos - Lei nº 14.133/2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, diante da antecipação de voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, exercício de 2022, deu-se por satisfeita.

40 TC-003892.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Jarinu.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Débora Cristina do Prado Belinello.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 66, passou-se ao relato do respectivo processo:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

66 TC-004389.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Santos.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Rogério Pereira dos Santos e Renata Costa Bravo Oliveira.

**Períodos:** (01/01/22 a 16/05/22; 28/05/22 a 31/12/22) e (17/05/22 a 27/05/22).

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos Itens 71 a 74, passou-se ao dos respectivos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

71 TC-011575.989.23-1 (ref. TC-022466.989.22-5)

**Recorrente:** Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

**Responsável:** Antonio Correa (Superintendente).



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Aychi Shaker Ahmad do Couto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

72 TC-015936.989.23-5 (ref. TC-022466.989.22-5)

**Recorrente:** Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

**Responsável:** Antonio Correa (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rui Jales de Andrade, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

73 TC-015931.989.23-0 (ref. TC-022466.989.22-5)

**Recorrente:** Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

**Responsável:** Antonio Correa (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Aparecida Francisca de Souza Madureira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

74 TC-015933.989.23-8 (ref. TC-022466.989.22-5)

**Recorrente:** Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

**Assunto:** Pensão concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

**Responsável:** Antonio Correa (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão ao beneficiário da servidora Ivanete Alves Mauricio Ribeiro, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Doutor Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, o Presidente assim se manifestou:

Com muita alegria e satisfação, quero registrar a presença do senhor Prefeito de Santos, Rogério Santos. Cumprimento o Prefeito, que demonstra o seu carinho e atenção pelo Tribunal de Contas, fazendo-se presente, como anunciado pelo competente advogado que fez a defesa das contas de Santos, o Doutor Marcelo Palavéri. Quero saudar também a presença do Prefeito de Cerqueira César, o senhor Diego Cinto. Aliás, grande Cerqueira César, que tive oportunidade de lá estar, quando da Casa Civil, junto com o Governador Mário Covas; e Cerqueira César é a Cidade do meu amigo Pasin.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

34 TC-004748.989.22-5

**Câmara Municipal:** Vera Cruz.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Lorival Aílton dos Santos.

**Advogado:** Conrado Leão Ceroni (OAB/SP nº 314.977).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Vera Cruz, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, ao Cartório a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

35 TC-004919.989.22-8

**Câmara Municipal:** Paraguaçu Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** José Roberto Baptista Junior.

**Advogado:** Mário Roberto Plazza (OAB/SP nº 110.714).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à Origem das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

36 TC-006600.989.20-6

**Câmara Municipal:** Taquaritinga.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Marcos Aparecido Lourençano.

**Advogado:** João Pedro Cucolicchio Rosa (OAB/SP nº 358.146).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2021, dando também quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Doutor José Antônio Gomes Ignacio Junior, advogado, para a sustentação oral do item 37. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo:

37 TC-006610.989.20-4

**Câmara Municipal:** Avaré.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Flávio Eduardo Zandoná.

**Advogados:** José Antônio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663), Paulo Roberto Gomes Ignácio (OAB/SP nº 126.318) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, o Doutor José Antônio Gomes Ignacio Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

38 TC-004222.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Vitória Brasil.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Paulo Henrique Miotto.

**Advogado:** Luis Gustavo Alessi (OAB/SP nº 323.375).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os expedientes TC- 006982.989.22-0 e TC- 024303.989.22-2, que subsidiaram a instrução das presentes contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

39 TC-003813.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Coronel Macedo.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Roberto Santinoni Veiga.

**Advogados:** Paulo César Cardoso (OAB/SP nº 76.776) e Maximiano Gomes de Oliveira Barros (OAB/SP nº 355.880).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo da determinação e do alerta consignados no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

O Item 40 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

41 TC-004067.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Timburi.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Silvio César Savogin Polo.

**Advogados:** Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519) e Antonio Marcelino da Silva (OAB/SP nº 279.907).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Timburi, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

42 TC-004117.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Canas.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Silvana Komeih da Silva Zanin.

**Advogado:** João Antonio Marton Neto (OAB/SP nº 127.966).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o encaminhamento de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento do Expediente TC-010810.989.22-8 que subsidiou a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos. Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo com cópia do relatório e mencionado voto, além de cópia do evento 16, incluindo os arquivos 24 e 25, em virtude do recebimento a maior de subsídios por agentes políticos, para as medidas que julgar cabíveis.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal, também em face do recebimento de subsídios dos agentes políticos a maior, para as devidas medidas visando ao ressarcimento dos pagamentos indevidos.

43 TC-004361.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Santa Bárbara d'Oeste.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Rafael Piovezan.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

44 TC-007856.989.24-9 (ref. TC-015205.989.22-1 e TC-021019.989.22-7)

**Embargante:** Silvana Aparecida Gomes Lima Almeida Moraes – Servidora do Município de Jaguariúna.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

**Responsável:** Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no D.O.E. de 23/09/22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvana Aparecida Gomes Lima Almeida Moraes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Tadeu Lima Garcia (OAB/SP nº 374.093) e Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, em preliminar de mérito, rejeitou o pedido de uniformização de jurisprudência.

Quanto ao mérito, acolheu-os com o único fim de afastar a aplicação do princípio da isonomia e da segurança jurídica, bem como para reiterar a impossibilidade de concessão dos critérios da paridade e integralidade ao ato de aposentadoria ora analisado.

45 TC-008551.989.24-7 (ref. TC-011831.989.22-3)

**Embargante:** Instituto "Rita Lobato".

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto "Rita Lobato", objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços de saúde em Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R\$47.934.213,00.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente para o fim exclusivo de sanar a omissão relativa às justificativas ofertadas pelo município acerca do incremento do valor ajustado, sem qualquer efeito modificativo no resultado do julgamento.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

46 TC-000035/006/11

**Recorrente:** Wilson Fernandes Pires Filho – Prefeito do Município de Sertãozinho.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional, no valor de R\$1.051.394,73.

**Responsável:** Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29-03-23, que aplicou multa no valor de 200 UFESPs a Wilson Fernandes Pires Filho, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não cumprimento de determinações desta E. Corte de Contas.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a sentença recorrida, a fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor Wilson Fernandes Pires Filho, sem prejuízo de recomendar ao Chefe do Executivo Municipal que empreenda esforços para aprimorar os controles internos da Administração e adote



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
medidas preventivas a fim de evitar a reincidência de conduta como a relevada nestes autos.

47 TC-010084.989.23-5 (ref. TC-022842.989.22-0)

**Recorrente:** Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

**Responsável:** Everton Sant'Ana (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Amélia Padilha Pinto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

48 TC-019960.989.23-4 (ref. TC-000714.989.23-3)

**Recorrente:** Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Julieta Lyra".

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Itápolis à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Julieta Lyra", no valor de R\$1.700.00,00.

**Responsáveis:** Edmir Antônio Gonçalves, Vladimir do Carmo (Prefeitos), Joel Ribeiro dos Reis, Marcelo Lopes e João Gabriel Levorato (Interventores da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/09/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$21.411,05, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Ubaldo José Massari Junior (OAB/SP nº 62.297), Fernando Stella (OAB/SP nº 35.651), Pedro Vinícius Galacini Massari (OAB/SP nº 274.869) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

49 TC-018798.989.22-4 (ref. TC-002574.989.18-2)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco– IPMO, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Francisco José Infante Vieira (OAB/SP nº 119.891), Tatiana Regina Souza Silva Guadalupe (OAB/SP nº 188.637), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Sustentação oral proferida em sessão de 10/10/23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando os questionamentos feitos quanto à competência deste Tribunal para apreciar os aspectos relativos à nomeação de cargos em comissão, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir o não atingimento da meta atuarial, e cancelando, de ofício, a multa aplicada ao Senhor Francisco Cordeiro da Luz Filho em razão da boa-fé do gestor e providências anunciadas, mantendo-se os demais termos da decisão combatida.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-026470.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares para o Lote 1 – Zona Norte e Lote 3 – Zona Sul.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 20/10/20. Valor – R\$99.064.967,84. Termo de Apostilamento de 06/11/20.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118),  
Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad  
(OAB/SP nº 405.388), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e  
outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

51 TC-005940.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas  
e serviços complementares para o Lote 2 – Zona Norte.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e  
Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-026470.989.20-  
3). Contrato de 20/10/20. Valor – R\$44.575.626,25.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de  
Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840),  
Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP  
nº 156.107), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André  
Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

52 TC-026985.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas  
e serviços complementares para o Lote 1 – Zona Norte e Lote 3 – Zona Sul.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho  
(Secretário Municipal), Ivan Madeira (Diretor Municipal), Silvio Flávio Gonçalves  
(Assessor) e Francisco Carlos G. Bueno (Tecnólogo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

53 TC-006340.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares para o Lote 2 – Zona Norte.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

54 TC-010377.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares para o Lote 1 – Zona Norte e Lote 3 – Zona Sul.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/03/21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

55 TC-015725.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares para o Lote 1 – Zona Norte e Lote 3 – Zona Sul.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/06/21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-7.

56 TC-021550.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares para o Lote 1 – Zona Norte e Lote 3 – Zona Sul.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/10/21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

57 TC-008260.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares para o Lote 1 – Zona Norte e Lote 3 – Zona Sul.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 21/12/21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

58 TC-010892.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares para o Lote 2 – Zona Norte.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/03/21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

59 TC-015728.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares para o Lote 2 – Zona Norte.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/06/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

60 TC-021553.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares para o Lote 2 – Zona Norte.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/10/21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

61 TC-000623.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares para o Lote 1 – Zona Norte e Lote 3 – Zona Sul.

**Responsáveis:** Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan Madeira (Diretor Municipal), Silvio Flávio Gonçalves (Assessor) e Francisco Carlos G. Bueno (Tecnólogo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 13/10/22.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

62 TC-009368.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares para o Lote 2 – Zona Norte.

**Responsáveis:** Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal) e Ivan Madeira (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 02/02/22.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação, os decorrentes ajustes, os aditamentos e o Apostilamento nº 040/2021, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, sem embargo da recomendação assinalada no referido voto.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do Apostilamento nº 026/2020, das respectivas execuções contratuais e dos Termos de Recebimento.

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido, inclusive para que junte a documentação comprobatória de que acionou as Concessionárias para a correção das imperfeições nos pavimentos causadas pelas mesmas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos presentes feitos.

63 TC-003905.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Lucélia.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Tatiana Guilhermino Tazinazzio.

**Advogados:** Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496) e Elton dos Santos Mendes (OAB/SP nº 277.047).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Lucélia, com ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, insuficiência de depósitos/pagamentos de precatórios dentro do período, taxa de despesas com pessoal superior à elevação da RCL, manutenção de servidores aposentados em cargos efetivos, insuficiente aplicação do salário-educação, além das recomendações incidentes.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual dando notícia e conhecimento das informações prestadas pela inspeção em relação à manutenção de servidores aposentados ocupando cargos em comissão, demanda reprimida nas creches e filas de espera para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
atenção aos serviços de saúde (cópia do relatório de fiscalização e da decisão).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

64 TC-004058.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Taguaí.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Éder Carlos Fogaça da Cruz.

**Advogados:** Douglas Aparecido Romano (OAB/SP nº 180.672) e Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taguaí, exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a a fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, outrossim, que o processo TC- 16503.989.22-0 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-004270.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Pederneiras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2022.

**Prefeitas:** Ivana Maria Bertolini Camarinha e Jonilce Pranas.

**Períodos:** (01/01/22 a 16/01/22; 01/02/22 a 09/11/22; 25/11/22 a 31/12/22) e (17/01/22 a 31/01/22; 10/11/22 a 24/11/22).

**Advogados:** Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou, outrossim, aos responsáveis quanto à necessidade de fixar em lei escolaridade para os ocupantes de cargos comissionados, conforme já determinado por esta Casa em anos anteriores.

Determinou, também, que processo TC-007277.989.22-4 e os expedientes TC-016715.989.22-4, TC-000085.989.23-4, TC-007845.989.23-5 e TC-017842.989.23-8 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

O Item 66 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Apregoado o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 67. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

67 TC-003951.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Palestina.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Reinaldo Aparecido da Cunha.

**Advogados:** Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205) e Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos..

68 TC-004120.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Cerqueira César.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Diego Augusto Berti Cinto.

**Advogados:** Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196), Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato (OAB/SP nº 233.029) e Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara

69 TC-004300.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Avaré.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Joselyr Benedito Costa Silvestre.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Avaré, com ressalvas em face do pagamento dos subsídios dos agentes políticos, além das recomendações incidentes.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício aos: - Legislativo Municipal comunicando a necessidade de ressarcimento dos valores pagos a maior aos Agentes Políticos, nos termos da Deliberação SEI nº 11.209.2020-51; Ministério Público Estadual dando notícia e conhecimento a respeito do tratamento dispensado aos subsídios dos agentes políticos, bem como, em razão dos achados da fiscalização sobre o setor da educação; e Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB em próprio municipal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

70 TC-020084.989.23-5 (ref. TC-018527.989.23-0)

**Agravante:** Instituto de Nefrologia, Hipertensão Arterial e Diálise Ltda. – INEHDI.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-018527.989.23-0 e publicado no DOE-TCESP de 09-10-23, que indeferiu liminarmente pedido para determinação de diligências a fim de aferir a regularidade fiscal municipal da agravante, na representação acerca de eventuais irregularidades praticadas pela Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião, no Pregão Eletrônico nº 06/2023, objetivando a prestação e execução de serviços terceirizados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de terapia de renal substitutiva – hemodiálise, para pacientes nefrológicos com insuficiência renal aguda, crônica – agudizada, ou crônica em condição de internação no Hospital.

**Advogados:** Bruno Ricardo Francisco Gomes Barboza (OAB/PR nº 58.669), Patricia Fernanda Gurski (OAB/PR nº 91.992), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o r. despacho recorrido, constante do evento 35.1 do TC-18527.989.23-0.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

Os itens 71 a 74 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-007525.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Cedro Paisagismo EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:**

Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Ediberto Tosta (Secretário Municipal) e José Galileo de Mattos (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25/01/22. Valor – R\$4.631.760,00.

**Advogados:** Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

76 TC-007552.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Máximos Manutenção e Conservação Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Jesus Adib Abid Chedid (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jesus Adib Abid Chedid (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25/01/22. Valor – R\$264.885,16.

**Advogados:** Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Nicolás José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, da advertência consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-014294.989.17-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Serviços de transporte escolar de estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual do Município, incluindo monitores.

**Responsáveis:** Jorge José da Costa, Francisco Tadao Nakano (Prefeitos), Soraia Regina Ribeiro, Márcio Bezerra Carvalho (Secretários Municipais e Gestores do Contrato), Gerson Waishaupt de Almeida (Diretor de Departamento Municipal e Fiscal do Contrato), Raphael Nunes Marques e Érica Trolesi (Assessores Municipais e Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual – Período: 05/10/17 a 22/12/23.

**Advogados:** Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Carlos Alberto da Silva (OAB/SP nº 147.001), Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues (OAB/SP nº 168.801) e Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

78 TC-015157.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Objeto:** Serviços de transporte escolar de estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual do Município, incluindo monitores.

**Responsáveis:** Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/06/19.

**Advogados:** Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
282.629), Carlos Alberto da Silva (OAB/SP nº 147.001), Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues (OAB/SP nº 168.801) e Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

79 TC-021381.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Objeto:** Serviços de transporte escolar de estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual do Município, incluindo monitores.

**Responsáveis:** Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/09/19.

**Advogados:** Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Carlos Alberto da Silva (OAB/SP nº 147.001), Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues (OAB/SP nº 168.801) e Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

80 TC-011981.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Objeto:** Serviços de transporte escolar de estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual do Município, incluindo monitores.

**Responsáveis:** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/05/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Carlos Alberto da Silva (OAB/SP nº 147.001), Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues (OAB/SP nº 168.801) e Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

81 TC-014716.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra.

**Contratada:** JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Objeto:** Serviços de transporte escolar de estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual do Município, incluindo monitores.

**Responsáveis:** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/21.

**Advogados:** Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Carlos Alberto da Silva (OAB/SP nº 147.001), Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues (OAB/SP nº 168.801) e Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação nº 2.376/19, o Termo de Modificação nº 2.447/19 e o Termo de Modificação e Prorrogação nº 2.869/21, bem como conheceu do Termo de Modificação nº 2.898/21 e da execução



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** contratual, sem prejuízo da determinação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

82 TC-003851.989.20-2

**Câmara Municipal:** Capivari.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Flávio de Castro Carvalho.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Flávio de Castro Carvalho, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações e do alerta discriminados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que a edilidade adote providências para que o servidor Luís Antonio Piazza promova a devolução da quantia de R\$ 2.172,40 ao erário municipal, a qual deverá ser devidamente atualizada até a data de recolhimento, de acordo com a variação acumulada do IPC-FIPE.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-006530.989.20-1

**Câmara Municipal:** Vargem.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Denise Rodrigues.

**Advogado:** Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2021, quitando-se à Responsável, Senhora Denise Rodrigues, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-004974.989.22-0

**Câmara Municipal:** Ubatuba.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Jorge Ribeiro da Silva Filho.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16/04/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, Senhor Jorge Ribeiro da Silva Filho, sem embargo das recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do citado diploma legal, aplicar ao responsável pelas contas, Senhor Jorge Ribeiro da Silva Filho, multa no valor equivalente a 100 (cem) Ufesps, por infração à norma regulamentar deste Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-004655.989.22-6

**Câmara Municipal:** Ribeirão Bonito.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Moacir De Bonis Filho.

**Advogada:** Valquiria Marques (OAB/SP nº 169.707).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, Senhor Moacir de Bonis Filho, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-004521.989.22-8

**Câmara Municipal:** Igarapava.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Luan Soares da Silva.

**Advogados:** Orlando Farinelli Neto (OAB/SP nº 358.382) e Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, Senhor Luan Soares da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004950.989.22-8

**Câmara Municipal:** Campos do Jordão.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Cláudio Adão da Silva.

**Advogados:** Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673), Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601) e Carlos Eduardo da Silva (OAB/SP nº 291.850).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16/04/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, Senhor Cláudio Adão da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações e do alerta discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004777.989.22-9

**Câmara Municipal:** Capela do Alto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Felipe Simões de Almeida.

**Advogado:** Adilson Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 241.587).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do Responsável, Senhor Felipe Simões de Almeida, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-004598.989.22-6

**Câmara Municipal:** Nova Canaã Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Edson Jesus Jacomassi.

**Advogado:** Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do Responsável, Senhor Edson Jesus Jacomassi, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações e do alerta consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-004962.989.22-4

**Câmara Municipal:** Mongaguá.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Antonio Eduardo dos Santos.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 23/04/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea 'b', c.c. o § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações e da determinação discriminadas no referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-003885.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Itatinga.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** João Bosco Borges.

**Advogada:** Aline Angélica Pereira de Moraes (OAB/SP nº 238.912).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatinga, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-004065.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Tejuapá.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Valter Boranelli.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Ana Paula Gati Lopes Campos Verdi (OAB/SP nº 264.784) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tejuπά, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao DD. Ministério Público do Estado com cópia do parecer, tendo em vista o apontado no item “C.1.10.2. Alteração de Atribuição de Cargo com Desvio de Finalidade e Violação ao Instituto do Concurso Público”, em relação à Lei Complementar Municipal nº 62/22; e no item “C.1.10.3. Gratificação por Função”, no que respeita à Lei Municipal nº 1.302/17.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de saúde e de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-003906.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Lucianópolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Humberto Zaninoto Maldonado.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao DD. Ministério Público do Estado com cópia do parecer, tendo em vista o apontado nos itens “B.2.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos” e “B.2.9.2. Pagamentos Acima do Teto Remuneratório do Prefeito Municipal”.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-004298.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Assis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Aparecido Fernandes.

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585) e Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Municipal de Assis**, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: - ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais; e, - ao Ministério Público do Estado, com cópia do parecer e do relatório da Fiscalização, para conhecimento do recorrente déficit de vagas no ensino infantil e do apurado pela Fiscalização em face do constante do Expediente TC-019976.989.22.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-004365.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** São Roque.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do parecer e das correspondentes notas taquigráficas: - ao nobre Deputado Carlos Giannazi, em razão do constatado no Expediente TC-015339.989-22; - ao Ministério Público do Estado, para conhecimento do reincidente déficit de vagas no ensino infantil e do apurado pela Fiscalização em relação ao Expediente TC-011067.989-23; e, - ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

96 TC-009395.989.24-7 (ref. TC-016370.989.20-4 e TC-018403.989.23-9)

**Embargante:** Edenir Antônio Alves de Oliveira – Servidor da Câmara Municipal de Campinas.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social Município de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José Ferreira Campos Filho, Marionaldo Fernandes Maciel (Diretores-Presidentes do CAMPREV) e Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara Municipal de Campinas).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-08-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Edenir Antônio Alves de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Gilberto Batista Diniz Filho (OAB/SP nº 259.549), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Fernando Figueiredo Linhares Piva de A. Schmidt (OAB/SP nº 292.214), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, reconhecendo, de ofício, a decadência do direito ao exercício da competência constitucional para apreciação do ato de aposentadoria de Edenir Antonio Alves de Oliveira, determinou o respectivo registro.

Apregoado o Doutor Eduardo Frediani Duarte Mesquita, advogado, presente por videoconferência aos trabalhos e que, tendo em vista a antecipação do voto do Conselheiro pelo registro do ato de aposentadoria, nada aduziu.

97 TC-001433.989.24-1 (ref. TC-016610.989.20-4 e TC-023823.989.23-1)

**Recorrente:** Izaltino Fonseca Costa Lima – – Servidor da Câmara Municipal de Campinas.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José Ferreira Campos Filho, Marinaldo Fernandes Maciel (Diretores-Presidentes do CAMPREV) e Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara Municipal de Campinas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-12-23 e modificada em sede de Embargos de Declaração a fim de acrescentar argumentação, mantendo ilegal o ato de aposentadoria de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Izaltino Fonseca Costa Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120) e Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, afastando o requerimento de notificação das autoridades responsáveis pela concessão e pela incorporação das gratificações consideradas irregulares pela r. decisão recorrida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, reconhecendo, de ofício, a decadência do direito ao exercício da competência constitucional para apreciação do ato de aposentadoria de Izaltino Fonseca Costa Lima, determinou o respectivo registro.

98 TC-022945.989.23-4 (ref. TC-014374.989.21-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Manduri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Manduri e CSM Central de Software Municipal Ltda., objetivando conversão, manutenção total do banco de dados, implantação de sistemas e licença de uso de programas de informática (softwares), no valor de R\$244.500,00.

**Responsável:** José Onivaldo Justi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 16-11-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC nº 24.757), Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

99 TC-021916.989.23-9 (ref. TC-020371.989.22-9)

**Recorrente:** Prescon Informática Assessoria Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de softwares em ambiente de nuvem, com prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte técnico, no valor de R\$420.000,00.

**Responsável:** Josias Zani Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/10/23, na parte que julgou irregular a execução contratual.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Apregado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 100. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

100 TC-022111.989.23-2 (ref. TC-004356.989.20-2 e TC-020956.989.23-0)

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Claudirlei Santiago Domingues (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/10/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, acolhidos somente para correção da sua fundamentação, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

101 TC-020063.989.23-0 (ref. TC-020396.989.22-0)

**Recorrente:** Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Assunto:** Complementação de pensão concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito) e Luiz Rogério Marcheti (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no DOE-TCESP de 04/10/23, que julgou ilegal a complementação de pensão de Gercina Francisca Dias Canton, beneficiária do servidor Sérgio Aparecido Canton, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Rafael Antonio Baldo**

**Carim José Feres**

SDG-1/ESBP